



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 500/GP/2015

Juara-MT, 06 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhando Mensagem de Veto.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Mensagem de Veto nº 005/2015 – que trata de Veto Parcial ao Autógrafo nº 057/2015**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Atenciosamente,


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 1144/2015

Data : 07/10/2015

Hora : 08:31

Orgão: 01 /001

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -
OFICIO Nº 500/GP/2015 - ENCAMINHANDO mENSAGEM
DE VETO Nº 005/2015 - QUE
VELTA PARCIAL AO AUTOGRAFO Nº 057/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem nº 005, de 06 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto parcialmente, por considerar contrário aos interesses Públicos o art. 56 do autógrafo nº 057/2015, referente ao Projeto de Lei Municipal n.º 032, de 29 de maio 2015 que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

Veto o seguinte dispositivo:

Art. 56 O imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2016, terá desconto de vinte por cento (20%) do valor lançado para quem efetuar o pagamento em parcela única.

Razões do veto

O Autógrafo do legislativo nº 057/2015 modificou o texto inicial do Projeto de Lei que concede desconto de 10% (dez por cento) para quem efetuar o pagamento em parcela única do IPTU/2016, para 20% (vinte por cento) de desconto.

A alteração introduzida contraria o Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 22/2014 da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara, firmado em 04 de dezembro de 2014 entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e esta Prefeitura Municipal, relacionados ao Processo Cível n.º 466-41.2014 (65261), em razão de ter extrapolado o limite prudencial para contratação de pessoal.

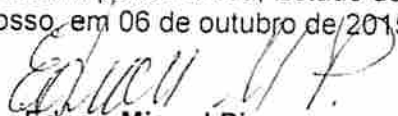
Referido TAC n.º 22/2014 ratificou o compromisso de adoção de medidas de modo que a Prefeitura Municipal exerça, em sua plenitude, sua competência tributária, ainda ampliando sua capacidade tributária ativa, não podendo renunciar receitas, sob pena de multa.

Esclarece, por oportuno, que os descontos concedidos pela municipalidade são precedidos de estudos de compensação, onde a isenção concedida para determinado ato é compensado com outra fonte de recurso, conforme disposição da Lei Complementar n.º 101/2000.

Desta forma, o Art. 56 do autógrafo nº 057/2015, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 032, de 29 de maio 2015 que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências e contrariar os interesses Públicos.

Estas são as razões que me levaram Senhor Presidente, a vetar parcialmente o Autógrafo nº 057/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso em 06 de outubro de 2015


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

